



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 018/2020

PL 01712020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2020, que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, CRIADO PELA LEI 483/2017, E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, REVOGA A LEI 483/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa extinguir o Conselho Municipal criado com acúmulo de atribuições pela Lei Municipal nº 483/2017 e criar, separadamente o Conselho Municipal de Esporte e Juventude, o Conselho Municipal do Turismo e o Conselho Municipal de Cultura, todos como órgãos colegiados, de natureza permanente que tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas e culturais e de fomento ao turismo, bem como fiscalizar o andamento, contribuindo para a elaboração das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e a cultura e ao turismo, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas executadas no Município.

O Conselho Municipal de Esporte e Juventude, o Conselho Municipal do Turismo e o Conselho Municipal de Cultura, serão capazes de estreitar a relação entre o

Realizado em
24/10/2020
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando buscar as melhores soluções para os problemas sociais enfrentados pela sociedade.

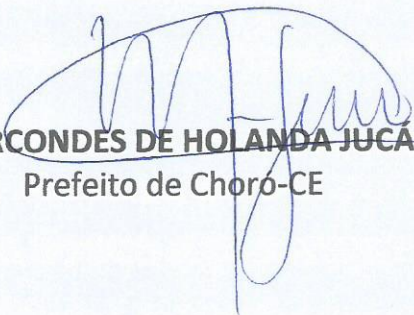
O esporte e a cultura são temas que devem ser enfrentados com responsabilidade, pois serve como instrumento complementar para a construção da cidadania e da educação dos jovens evitando assim o envolvimento na criminalidade.

O turismo, não menos importante, é instrumento de desenvolvimento e geração de renda para a população.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Choró-CE, em 17 de julho de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
Prefeito de Choró-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2020

PL 017/2020

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, CRIADO PELA LEI 483/2017, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE, O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, REVOGA A LEI 483/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

I - DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, criado pela Lei Municipal 483/2017.

II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Realizado em
24/07/2020
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade auxiliar a organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I - três representantes do Poder Público Municipal;

II – três representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 9º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I - três representantes do Poder Público Municipal;

II – três representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 9º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 Conselheiros.

Art. 13 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do turismo municipal.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Turismo e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas Públicas voltadas ao fomento de atividades ligadas ao Turismo;



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da atividade turística no município, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que fomentem a atividade turística no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações voltadas a atividade turística sediadas no Município;
- V - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para o fomento e incentivo do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para o desenvolvimento do turismo, e
- VII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 23 - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Turismo compõe-se dos seguintes membros:

- I - três representantes do Poder Público Municipal;
- II - três representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 25 - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 28 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 Conselheiros.

Art. 29 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Turismo pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 31 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 32 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 33 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades ligadas a cultura, no âmbito municipal.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

III – Secretaria Executiva

Art. 38 - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas Públicas voltadas ao fomento de atividades ligadas a Cultura;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento das atividades culturais no município, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que fomentem as atividades culturais no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações voltadas a Cultura sediadas no Município;

V - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para o fomento e incentivo da Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para o desenvolvimento e promoção da Cultura, e

VII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 39 - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

I - três representantes do Poder Público Municipal;

II – três representantes da Sociedade Civil.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 41 - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 44 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 Conselheiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 47 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 48 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 49 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Fica revogada a Lei Municipal n.º 483/2017 e as demais disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 17 de julho de

2020.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró-CE